

dia, Assis Brasil, Brasiléia, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá, Xapuri e ainda nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Santa Rosa do Purus, conforme Edital nº 1/2016;

Considerando que tal processo ocorreu regularmente, cuja homologação consta no Edital nº 9/2016, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 5.661, de 14/06/2016;

Considerando, por derradeiro, ser imperiosa a adoção de medidas que garantam a satisfação das necessidades da Administração, alinhada à otimização dos recursos disponíveis,

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, aprovada para o cargo de Conciliador para a Comarca de Feijó no Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo no Sistema de Juizados Especiais e de Conciliador nas Unidades Judiciárias do Estado do Acre (Processo Administrativo nº 0101791-80.2015.8.01.0000), para apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital a documentação constante no Anexo I, no horário compreendido das 8h às 13h e 15h às 18h, na Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP) deste Tribunal, localizada na Rua Tribunal de Justiça - Via Verde, em Rio Branco-AC, ou enviar para o e-mail: gedep@tjac.jus.br a documentação constante deste Edital sob pena de perda da vaga da função a ser exercida conforme processo seletivo.

CARGO DE CONCILIADOR – COMARCA DE FEIJÓ

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL
2º	CAMILA GOMES SOARES	75,72

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 1 (uma) fotos 3x4 – recente;
- 2 Carteira de Identidade e CPF*;
- 3 Comprovante de endereço*;
- 4 Título de Eleitor* e comprovante de que está quite com a Justiça Eleitoral;
- 5 Certificado de Reservista* (homem);
- 6 Comprovante de Inscrição PIS/PASEP*;
- 7 Diploma* ou Declaração de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito – para os aprovados na Comarca da Capital ou em outro curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, para os candidatos aprovados nas demais Comarcas e Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania;
- 8 Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (cargo de juiz leigo);
- 9 Comprovação de atividade jurídica de no mínimo 2 (dois) anos (cargo de juiz leigo);
- 10 Declaração de Acumulação ou não acumulação de cargos/empregos/funções e disponibilidade de horário compatível com as atividades dos Juizados Especiais;
- 11 Certidões de bons antecedentes, expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
- 12 Atestado de Aptidão Física e Mental (expedido por profissional da área de medicina do trabalho);
- 13 Conta Salário da Caixa Econômica Federal (Ofício expedido pela GECAD).

* A documentação solicitada deverá ser original e será digitalizada no setor de entrega e devolvida ao candidato.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Rio Branco-AC, 24 de setembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 26/09/2019, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0003466-37.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de gêneros alimentícios visando suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 20/2019, de acordo com a Ata de

Realização (doc. 0661930), Resultado por Fornecedor (doc. 0661932) e Termo de Adjudicação (doc. 0661935), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

BOAVENTURA E FELICE CAFES ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.252.228/0001-37, com valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para o item 1;

J. S. COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.338.721/0001-22, com valor global de R\$ 9.261,00 (nove mil duzentos e sessenta e um reais) para o item 3; e

E. S. COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.135.406/0001-30, com valor global de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais) para o item 4.

Foi fracassado o item 2.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 25/09/2019, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

DESPACHO

Nº 0100502-79.2019.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Yacut Ayache - Requerida: Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 56/2019, no valor de R\$ 1.147.450,37 (um milhão cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), expedida pelo pelo Tribunal Pleno Jurisdicional do TJ/AC, referente à Ação de Cumprimento de Sentença nº 0000038-48.1999.8.01.0000, proposta por Yacut Ayache contra o Estado do Acre. 2. Do valor da Requisição R\$ 57.372,51 (cinquenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) referem-se ao destaque de honorários contratuais em benefício do Advogado César Augusto Baptista de Carvalho, bem como R\$ 172.117,55 (cento e setenta e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) em benefício da Advogada Cristiana Locatelli Duarte. 3. Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal. 4. Intime-se. - Magistrado(a) Lois Carlos Arruda - Advs: João Arthur dos Santos Silveira (OAB: 3530/AC) - Roberto Duarte Júnior (OAB: 2485/AC) - Edson Américo Manchini (OAB: 1171/AC)

Nº 0100558-49.2018.8.01.0000 - Precatório - Bujari - Requerente: Raimundo Lima da Cunha - Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - 1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS informou que por meio da petição constante nas páginas n. 103/107 que o valor do presente Precatório foi disponibilizado à Vara Única da Comarca de Bujari, argumentando que: "a atual sistemática de pagamento de precatório no âmbito da Justiça Estadual assim determina". 2. Dispõe a Constituição Federal - CF no artigo 100, § 6º, os seguintes termos: § 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). Grifo nosso. Assim, deve o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observar o que dispõe a CF. Pois neste não se tem conhecimento de mudança normativa determinando o pagamento diverso da forma como determinada no referido dispositivo constitucional. 3. Com esses registros, oficie-se ao Juízo de Direito da Vara de origem para informar sobre o pagamento do Precatório, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Após conclusos. 4. Intime-se. - Magistrado(a) Lois Carlos Arruda - Advs: Luiz Guilherme da Silva Santos (OAB: 4464/AC) - Simão Antônio Neto

Nº 0102166-24.2014.8.01.0000/50000 - Agravo Interno - Rio Branco - Requerente: Ademir Souza Rocha - Intime-se a parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões ao agravo interno, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, venham-me os autos para, se for o caso, exercer juízo de retratação ou proceder com a inclusão em pauta para julgamento pelo órgão colegiado (art. 1.021, § 2º, parte final, do CPC). - Magistrado(a) Lois Carlos Arruda - Advs: Ademir Souza Rocha (OAB: 380/AC)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0100396-20.2019.8.01.0000 - Precatório - Rio Branco - Requerente: Hermínio Ramos de Oliveira - Requerido: Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - 1. Trata-se de requerimento de pagamento preferencial realizado por Hermínio Ramos de Oliveira, em razão de sua condição de pes-